



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2015

Cria o Cargo de Comissão de Coordenador de Atenção Primária e dá outras providencias

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Plano de Carreira do Poder Executivo, Lei Complementar nº 014/2008, o cargo em Comissão de Coordenador de Atenção Primária, código 02.30, nível C.3, com uma vaga, conforme atribuições constantes no anexo I, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de junho de 2015.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 19/06/15 Edição 1590 Pág. 60 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Cargo: COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Código: 02.30

Nível: C.3

Requisito: Ensino Superior

Carga Horária: Dedicção exclusiva

Atribuições:

- I - coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal e as Estratégias da Atenção Básica em consonância com as políticas estadual e nacional respeitando os princípios do SUS;
- II - coordenar a elaboração/atualização de normas e protocolos para execução das ações e programas de Atenção Básica na Rede Municipal de Saúde;
- III - acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de Atenção Básica executados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o cumprimento dos princípios do SUS;
- IV - promover a articulação com instituições das diferentes esferas governamentais ou instituições não governamentais com vistas à promoção da intersectorialidade como estratégia de promoção da saúde;
- V - desenvolver ações em parceria com as demais coordenações e áreas técnicas do Município a fim de fortalecer as ações da Atenção Básica;
- VI - planejar e supervisionar a execução das estratégias de expansão e fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- VII - elaborar relatórios periódicos e análise das metas programadas, bem como a divulgação dos resultados obtidos a fim de propor e/ou fortalecer as estratégias utilizadas;
- VIII - estabelecer, em articulação com a Diretoria de Gestão e Políticas de Saúde, os Indicadores da Atenção Básica a serem pactuados pela SESAU com as outras esferas de governo, assim como acompanhar e supervisionar o desempenho da REMUS a fim de garantir o seu cumprimento;
- IX - participar de reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS representando a Secretaria Municipal de Saúde administrativamente e tecnicamente em assuntos relativos a Atenção Básica;
- X - elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações da Atenção Básica;
- XI - realizar capacitação das equipes quanto as atividades a serem desenvolvidas na atenção básica;
- XII - Repassar aos coordenadores de equipes as novas técnicas orientadas em reuniões de capacitação.